Aprovado em: 28/09/89
b/ emendas
2 votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/89

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocantins para elaboração da Lei Orgânica do Município.(LOM)

A Câmara Municipal de Tocantins,no uso de suas atribuições e embasada no art.29 da Constituição Federal,de 05.10.88 , aprovou,e em seu nome,promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara' para elaboração da Lei Orgânica do Município de Tocantins.

Art. 2º - É parte integrante da presente Resolução o texto do Regimento Interno em seus capítulos,artigos,parágrafos' e incisos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantins,

28 de setembro de 1989.

VEREADOR JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA
= PRESIDENTE =

VEREADOR ANTONINO R.SOUZA LIMA
= VICE-PRESIDENTE =

VEREADOR ADAMASTOR PEREIRA GOULART
= SECRETÁRIO =

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/89 DE 15/09/89

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - São membros da Câmara Municipal para elaboração da Lei Orgânica do Município de Tocantins os Vereadores em pleno exercício do mandato, passando a ser considerados "constituintes municipais".

Art. 2º. - É garantida a inviolabilidade do Vereador, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 3º. - É vedado ao Vereador, enquanto constituinte municipal, patrocinar interesses de empresas organizadas com finalidade exclusivamente econômico-financeira.

Art. 4º. - Competirá à Mesa Diretora da Câmara a direção dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 5º. - A Sucessão dos membros da Mesa nos seus eventuais impedimentos será a prevista no Regimento Interno da IV Assembléia Constituinte do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. - As atribuições da Mesa Diretora e de seu Presidente, são as constantes do Regimento Interno da Casa, no que couber, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relator Adjunto.

Art. 7º. - A Câmara reunir-se-á na sala própria de suas sessões, em dia e horários determinados, com as portas abertas e acesso ao público.

Parágrafo Único - Havendo necessidade e conveniência pública, o Plenário poderá decidir pela reunião em outro local,

desde que seja garantida a autonomia de horário,movimentação e acesso livre ao povo.

Art. 8º. - A Instalação da Constituinte Municipal de Tocantins se dará em sessão solene com a divulgação do Regimento e do cronograma de atividades.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 9º. - Haverá convocação, em caráter permanente, na fase de discussão e votação da Lei Orgânica pelo Plenário sem prejuizo dos trabalhos legislativos normais, obedecidas as prioridades.

§ 1º. - O anteprojeto será eleborado por uma Comissão Preparatória, nomeada pelo Presidente, integrando o legislativo com outros recursos humanos do Município ,de comprovada competência e espírito público, a título de colaboração. § 2º. - Os colaboradores nomeados para integrar a Comissão Preparatória estarão representando os diversos segmentos da sociedade e prestando "relevantes serviços" ao Município de Tocantins.

§ 3º. - A equipe de colaboradores não terá direito a voto, mas poderá subsidiar os Vereadores que solicitarem com as informações sobre o anteprojeto e toda matéria a ser discutida.

Art. 10º. -As Comissões Permanentes reunir-se-ão para exame de matéria de sua competência ou ainda, para eleborar ou discutir emendas ao texto orgânico.

Art. 11º.- Os trabalhos das Reuniões Plenárias serão organizados cronologicamente e inseridos em ata sucinta que conterá o seu número,data,horário de início e término,relação de Vereadores presentes e ausentes, súmula do expediente e dos trabalhos desenvolvidos, devendo ser lida em Plenário e assinada pelo Presidente e pela Relator.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 12º. - A Câmara Municipal, por determinação constitucional, tem como objetivo básico, elaborar a Lei Orgânica do Município (LOM) votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 de seus membros, e que a promulgará observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 13º. - Durante até 30 dias a partir da instalação da Constituinte Municipal serão realizadas audiências públicas com as entidades representativas, para esclarecimentos e levantamento de sugestões, com acompanhamento da Comissão Preparatória, das Comissões Permanentes e dos Vereadores,conforme necessidade definida em Plenário.

Art. 14º. - A Comissão Preparatória, no prazo de até 20 dias após as audiências públicas, elaborará um anteprojeto de Lei Orgânica que será entregue pelo Relator, em Reunião Plenária, para discussão.

Art. 15º. - A Câmara terá até 15 dias para discussão do anteprojeto e as deliberações sobre a matéria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 16º. - Terminada a votação do anteprojeto, que,aprovado passa a ser o projeto de Lei Orgânica,haverá um prazo de 05 dias para apresentação de emendas, na forma regimental, que serão recebidas e protocoladas na Câmara pela Comissão.

Art. 17º. - A Comissão Preparatória, além da elaboração do anteprojeto de Lei Orgânica, terá as seguintes atribuições:

I - Receber sugestões nos prazos regimentais

II - Receber emendas ao projeto,mediante protocolo

III - Emitir parecer sobre emendas ao projeto.

Parágrafo Único - As emendas, até a fase de votação em 1º turno, poderão ser aditivas,supressivas e modificativas e, para o 2º. turno, supressivas e modificativas.

Art. 18º. - Poderão apresentar emendas:

I - O Vereador, com apoiamento de, pelo menos, mais dois colegas de Câmara.

II - As entidades representativas, com registro oficial, com assinatura de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, usando modelo próprio.

§ 1º. - Cada Vereador poderá apresentar até o máximo de 05 emendas e as entidades representativas o máximo de 03.

§ 2º. - Cada eleitor poderá assinar até o máximo de 3 (três) emendas ao projeto de Lei Orgânica.

§ 3º. - As emendas terão que ter caráter genérico e impessoal, sendo uma para cada assunto e redigidas de maneira clara e sucinta, seguindo, sempre que possível, a técnica legislativa.

Art. 19º. - Encerrado o prazo de apresentação de emendas ao projeto, o Relator disporá de 05 dias para emitir parecer sobre as mesmas, classificando-as para votação em bloco, salvo destaques.

Art. 20º. - As emendas com parecer favorável do Relator e da Comissão Preparatória, serão submetidas a votação no Plenário e precisam de maioria absoluta de votos para serem incluídas no projeto orgânico.

§ 1º. - Caberá ao Relator a redação do projeto com a inclusão de emendas aprovadas ou fusão de emendas em sub-emendas

§ 2º. - Serão redebidos requerimento de destaques de emendas assinados por pelo menos 1/3 dos membros da Câmara para apreciação pelo Plenário.

Art. 21º. - A Mesa Diretora assegurará, pelo prazo conveniente, o tempo de que disporá o autor de emenda para fazer a sua defesa e o dobro de tempo ao Relator para contra-arrazoar.

Art. 22º. - O Presidente da Câmara designará tantas reuniões públicas quantas forem necessárias para que as entidades representativas façam a defesa de suas emendas.

Art. 23º. - Realizada a discussão e votação das emendas, o Relator redigirá, no prazo de 05 dias, o projeto, para discussão e votação em 1º. turno.

CAPÍTULO IV
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º. TURNO

Art. 24º. - Recebido o projeto, o Presidente fará a sua leitura e publicação em local próprio, incluindo-o na "ordem do dia" da reunião seguinte para discussão em 1º. turno.

§ 1º. - O prazo para discussão em 1º. turno é de até 15 dias, findo o qual, estará automaticamente encerrada.

§ 2º. - Permitir-se-á a apresentação de emendas pelo Vereador nos 02 primeiros dias da discussão e estarão sujeitas ao Parecer do Relator e da Comissão.

§ 3º. - As emendas e os destaques somente serão incluidos no texto orgânico se aprovados por maioria absoluta do Plenário e a seguir serão introduzidas na redação do Projeto.

Art. 25º. - O Presidente da Câmara providenciará a verificação de quorum para início da votação, em 1º. e 2º. turnos, com' registro das presenças e ausências.

Art. 26º. - A votação dar-se-á na ordem crescente, título '' por título, permitindo-se referência ao destaque pelo autor e pelo Relator, em tempo igual, determinado pelo Presidente.

Art. 27º. - A aprovação do projeto em 1º. e 2º. turnos se dará pela maioria constitucional de 2/3 da Câmara Municipal.

Art. 28º. - Concluída a votação em 1º. turno, o projeto de Lei Orgânica volta ao Relator para emissão de novo parecer e nova redação.

CAPÍTULO V
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÂO EM 2º. TURNO

Art. 29º. - Recebido o parecer e novo texto pelo Presidente, o projeto será distribuido e incluido na ordem do dia da reunião ' seguinte, após interstício mínimo de dez dias, para discussão em 2º. turno.

§ 1º. - O prazo de discussão em 2º. turno será de até 05 dias, findo o qual, estará automaticamente encerrada.

§ 2º. - No prazo de 02 dias, será permitida a apresentação de emendas supressivas e modificativas(que tenham por objetivo,sanar omissões,erros,contradições ou para correção de linguagem).

Art.30º. - Introduzidas as emendas aprovadas e concluída a votação em 2º.turno, a matéria deverá ter parecer de redação final, pelo Relator, para votação final.

Parágrafo Único - A matéria, em redação final, deverá ser distribuida em avulso aos Vereadores antes da reunião convocada para sua aprovação e votada em bloco.

Art. 31º. - Aprovada a Redação Final, o Presidente da Câmara fará a convocação de reunião solene para promulgação da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Caberá à Mesa Diretora e a toda a Câmara, empreender gestões para divulgação popular e a publicação de manuais para remessa e comunicação aos poderes constituidos da União, do Estado, do Município e às instituições que considerar necessárias para mais ampla divulgação.

Art. 33º. - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que adotará, subsidiariamente,os Regimentos Internos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais,da Câmara dos Deputados e a praxe parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C R O N O G R A M A

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	T/PREVISTO
15-09 a 30-09	DIVULGAÇÃO P/MEIOS DE COMUNICAÇÃO	15
01-10	INSTALAÇÃO SOLENE	01
01-10 a 30-10	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS P/ESCL.E SUGESTÕES	30
31-10 a 19-11	ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO	20
20-11 a 30-11	ENTREGA DO ANTEPROJETO E LEITURA	10
01-12 a 05-12	APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO	05
05-12 a 15-12	DISCUSSÃO DAS EMENDAS E ANTEPROJETO	10
16-12 a 20-12	REDAÇÃO DO PROJETO PELO RELATOR	05
21-12 a 31-12	DISCUSSÃO EM 1º. TURNO	10
_____	RECEBIMENTO DE EMENDAS E DESTAQUES	_____
01-01 a 10-01	VOTAÇÃO EM 1º. TURNO	10
11-01 a 15-01	REDAÇÃO(NOVA)DO PROJETO PELO RELATOR	05
16-01 a 20-01	DISCUSSÃO EM 2º.TURNO	05
21-01 a 23-01	RECEBIMENTO DE EMENDAS REGIMENTAIS	02
25-01 a 31-01	VOTAÇÃO EM 2º. TURNO	07
01-02 a 10-02	REDAÇÃO FINAL - APROVAÇÃO	10
10-02 a 18-03	PUBLICAÇÃO DO TEXTO OFICIAL	36
19-03	PROMULGAÇÃO SOLENE	01

